



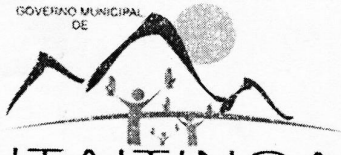
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM 17 / 10 / 17

1º SECRETARIO

GOVERNO MUNICIPAL  
DE



**ITAITINGA**  
*Governando para todos!*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

PROCOLO Nº 065/2017

11 OUT 2017

Rubrica Servidor:

Matricula:

Hora:

**MENSAGEM Nº 022/2017. DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

Senhor Presidente,

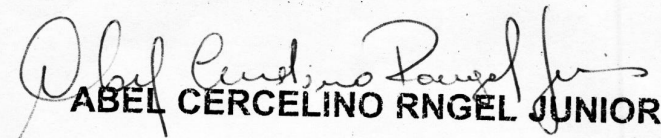
Senhores Vereadores,

Submetemos em caráter de urgência, urgentíssima, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 021/2017, que trata sobre alteração da Lei Municipal de nº 384/2010, da Previdência Municipal, adequando-a aos padrões jurídicos legais, em razão da omissão de procedimentos que viabilizem a correta execução das funções do Conselho Municipal de Previdência.

Estabelece também, regulamentação sobre faltas de servidores ao expediente de seus respectivos órgãos. A matéria aqui tratada e da mais urgente necessidade para que o Conselho Municipal da Previdência possa melhormente desempenhar suas atividades em favor dos seus usuários, no caso específico os servidores ativos e inativos do Município.

Sabedor do elevado espírito público dos nobres Vereadores, esperamos seja o presente projeto de lei, acolhido porque obedece a legislação reguladora da matéria e aprovado por ser do mais legítimo interesse do Município.

Atenciosamente,

  
**ABEL CERCELINO RINGEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL 022/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Modifica a Lei 384/2010, que dispõe sobre a atualização e reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do Município de Itaitinga.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O artigo 19 da Lei Municipal 384/2010 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 19 – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:**

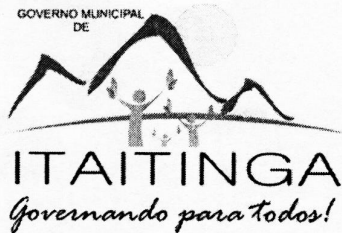
**I – Presidente escolhido, entre os membros natos, pelo Prefeito Municipal;**

**II – Membros Natos:**

**a) Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social;**

**b) Titular da Secretaria Municipal de Administração;**





c) Titular da Secretaria Municipal de Fianças;

d) Diretor de Recursos Humanos.

**III – Membros Eletivos:**

a) - Dois representantes dos servidores ativos;

b) - Um representante dos servidores inativos;

c) - Um representante dos pensionistas.

§ 1º - A participação dos membros natos fica condicionada a designação por parte do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros eletivos terão mandato de dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período, sendo a forma de escolha e prorrogação de mandato de seus membros regulada por Decreto Municipal.

§ 3º - Não poderá ser membro integrante do CMP o (a) servidor (a) efetivo (a) segurado (a) que estiver sob mandato de Vereador no Município, exceto se licenciado do cargo.

§ 4º - Os membros eleitos que estiverem encerrando seu mandato poderão ser reeleitos somente para um único mandato, não podendo exercer o cargo após a prorrogação do seu mandato.

§ 5º - A suplência dos membros titulares eleitos obedecerá a ordem decrescente de votação.

§ 6º - Os membros do CMP somente perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação judicial penal transitada em julgado;

III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV – morte ou invalidez permanente.

§ 7º - Será desconstituído do CMP o representante que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no mesmo ano.

§ 8º - Pela atividade exercida no CMP, o Presidente será remunerado, conforme decreto regulamentar.

§ 9º - O membro servidor que tiver de se ausentar de sua repartição, em virtude de convocação para atividades do CMP, terá a sua convocação considerada como efetivo exercício no cargo ocupado.

§ 10 – O Regulamento interno disporá sobre organização interna e atribuições dos membros do CMP.

§ 11 – Quando ocorrer a substituição de algum membro do Conselho, esse se dará pelo período que restar do mandato substituído.

**Art. 2º - O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 5º - O servidor Público municipal somente poderá se afastar do serviço público por motivo de doença, por um período de até três (03) dias, consecutivos ou não, no decorrer do mês, o qual deverá apresentar



atestado médico diretamente à perícia do Instituto de Previdência do Município, no prazo improrrogável de setenta e duas horas. Se o servidor necessitar se afastar do serviço público por um período superior a três (03) dias, consecutivos ou não, no decorrer do mês, por motivo de doença, deverá submeter-se à perícia médica junto ao Instituto de Previdência do Município, sob pena de desconto em folha dos dias afastados sem licença.

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO  
PARA TODOS, em 11 de outubro de 2017.**

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**